



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO
- CURSO DE DIREITO -
FACULDADE METROPOLITANA DE
CAMAÇARI - FAMEC -**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA NATUREZA.....	3
CAPÍTULO III.....	3
DA OBRIGATORIEDADE.....	3
CAPÍTULO IV.....	3
DA DEFINIÇÃO.....	3
CAPÍTULO V.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO VI.....	4
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO.....	4
CAPÍTULO VI.....	5
DOS ESTAGIÁRIOS.....	5
CAPÍTULO VII.....	5
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....	5
CAPÍTULO VIII.....	5
DAS ATIVIDADES EXTERNAS.....	5
CAPÍTULO IX.....	6
DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR.....	6
CAPÍTULO X.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	6



FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI – FAMEC -

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege as atividades de estágio do curso de Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

Art. 2º As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculados à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 5º A presente norma de Estágio Supervisionado refere-se à formação de bacharéis em Direito ministrado pela Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC.

CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 6º - O Estágio Supervisionado do Curso de Direito é atividade obrigatória da formação de bacharéis em Direito, conforme artigos 2º, 5º e 7º Resolução CES nº 4, de 29 de setembro de 2004, do MEC, com carga horária mínima de 300 horas/aula.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO

Art. 7º O Estágio Supervisionado constitui-se em um trabalho que visa congrega a atividade de ensino com atividades práticas exercidas em situações reais de trabalho, obedecendo uma metodologia previamente definida e sob a orientação de um professor indicado pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado do Curso de Direito será desenvolvido a partir das atividades mínimas e obrigatórias descritas a seguir:



I - tarefas práticas nas diferentes áreas do Direito, cujas disciplinas constituem o elenco previsto na grade curricular do Curso de Direito com ênfase em Direito Empresarial;

II - atividades supervisionadas de assistência jurídica;

III - aplicação de casos concretos em atividades simuladas;

IV - realização de seminários, painéis ou eventos similares, para debater temas contemporâneos das Ciências Jurídicas;

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Estágio Supervisionado tem os seguintes objetivos:

I - despertar a criatividade, motivando o futuro profissional para o enriquecimento de sua formação ao iniciar-se em pesquisas, propiciando a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada com os problemas peculiares às áreas da atividade profissional de preferência;

II - proporcionar o relacionamento e a participação em experiências no meio ambiente do seu mercado de trabalho, oferecendo subsídios a identificação de preferências quanto às áreas de atuação em futuras atividades profissionais;

III - proporcionar vivência interdisciplinar da profissão, através de experiências o mais próximo possível das situações reais, possibilitando a aplicação, visando o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de graduação;

IV - ampliar o referencial bibliográfico disponível;

V - contribuir para a formação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado;

VI - manter a instituição em constante interação com o mundo empresarial, possibilitando a adequação de seu projeto pedagógico à realidade das empresas e permitindo uma melhor contribuição e participação dos egressos no desenvolvimento local, regional e nacional;

VII - estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação entre instituição-empresa-sociedade, permitindo a solução de problemas de interesses mútuos.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO

Art. 9º A responsabilidade pelo planejamento, direção, organização e controle do Estágio Supervisionado de prática jurídica, diz respeito ao:



- I. Coordenador do Curso de Direito;
- II. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. Para todos os efeitos, considera-se estagiário, o aluno que, à partir do 7º semestre estiver inscrito no programa de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Parágrafo único- compete exclusivamente ao aluno a inscrição no programa de Estágio sob pena de falta de requisito essencial para colação de grau no Curso de Direito.

Art. 11. São obrigações do Estagiário:

I - participar de projetos de pesquisa e programas de extensão desenvolvidos pela Faculdade Metropolitana de Camaçari;

II - cumprir fielmente o cronograma de atividades oferecidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;

III - desenvolver atividades sob orientação do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, atendendo pessoas necessitadas da comunidade, elaborando peças processuais e acompanhando sua tramitação;

IV - submeter-se a avaliação continuada e global, objetivando a melhoria do desempenho acadêmico, científico e de iniciação profissional;

V - submeter-se a controle de frequência.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 12. O processo de avaliação do estagiário será específico a cada semestre.

Parágrafo único. O estagiário somente poderá ser matriculado no módulo seguinte se tiver sido aprovado do antecedente.

Art. 13. Os critérios para promoção ao módulo seguinte do estágio, serão os mesmos previstos para avaliação nas disciplinas da graduação.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 14. O Estágio Supervisionado de Prática Jurídica poderá ser desenvolvido junto aos órgãos do poder público, organizações não governamentais e na iniciativa privada (escritórios de advocacia e empresas).



Parágrafo único. A prática de estágio em escritórios de advocacia e nas empresas, deve ser, preferencialmente, por estagiários com a inscrição respectiva na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica, por meio de seu coordenador, todo o acompanhamento do estágio desenvolvido fora da instituição, e também:

- I - o credenciamento de escritórios e empresas que possam absorver estagiários;
- II - cobrar do estagiário relatório periódico das atividades desenvolvidas fora das dependências da Faculdade Metropolitana de Camaçari;
- III - orientação do estagiário em relação à lei que rege essa atividade;
- IV - acompanhar, quando possível, in loco, as atividades do estagiário.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 16. O estágio profissional de advocacia poderá ser realizado fora da Faculdade Metropolitana de Camaçari, configurando-se como estágio extracurricular, com funcionamento segundo normas previstas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante convênio específico firmado entre as partes, objetivando o alcance das seguintes finalidades:

- I - cumprir em todos os seus termos os preceitos da Lei 8.906/94, quanto ao Estágio Profissional de Advocacia;
- II - permitir ao acadêmico do Curso de Direito a inscrição como estagiário junto à OAB;
- III - desenvolver atividades simuladas, com ênfase para as práticas típicas de advogado, incluindo o estudo dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética e disciplina.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Todos os dispositivos aqui previstos visam à regulamentação do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 18 - Ao coordenador compete cumprir e fazer cumprir os preceitos aqui estabelecidos.

Art. 19 - Os casos omissos pelo presente regulamento serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso de Direito.



Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria.

Camaçari, janeiro de 2010.

Faculdade Metropolitana de Camaçari
Diretora Geral